



TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA LIVRE DE BENS

Certifico e dou fé que, em 17/02/2025, compareci à ESTRADA MUNICIPAL WALTER STEURER, 1413, COTIA/SP, em cumprimento ao mandado nº e24f12c, nos autos do processo 1000270-15.2022.5.02.0241, passado a favor de HAYDE SILVEIRA, contra **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO LTDA - CESUSP**, para pagamento da importância de **R\$114.595,14**, atualizada até 12/02/2025, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos BENS abaixo descritos:

1) Veículo carro UP TAKE MA ano 2015/2015, cor branca, placa FTL4062

Fotografias em anexo.

Avaliação: **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

2) 60 cadeiras escolares de madeira (R\$380,00 cada uma)

Avaliação: **R\$ 22.800,00 (vinte dois mil e oitocentos reais)**

3) _____

Avaliação: R\$ _____.

4) _____

Avaliação: R\$ _____.

5) _____

Avaliação: R\$ _____.

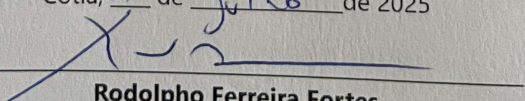
6) _____

Avaliação: R\$ _____.

Valor total dos bens penhorados: R\$ **58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**

Pelo exposto, devolvo o mandado para vossas considerações.

Cotia, 17 de julho de 2025


Rodolpho Ferreira Fortes
Oficial de Justiça Avaliador Federal





TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AUTO DE DEPÓSITO

Deixei de nomear fiel depositário porque não houve quem assumisse o encargo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei CBUSP, na pessoa de Erika
Soumento, para ciência da penhora referida no auto e
de que tem o prazo legal, a contar desta data, para apresentar embargos à execução e ciência da
nomeação de ninguém como fiel depositário(a) do bem
penhorado, tendo recebido a contrafé.

Cotia, 17 de julho de 2025


Rodolpho Ferreira Fortes

Oficial de Justiça Avaliador Federal



